



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2018

PROCESSO

Nº 227

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 15 capeando o Projeto de Lei nº 15 de 09 de agosto de 2018

ASSUNTO: Cria no âmbito do Poder Público Municipal 01 (um) cargo de Coordenador de Frotas, modificando o anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, 03 (três) vagas de Servente e 01 (uma) vaga de Procurador Municipal, acrescentando o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	13.08.18	9			
1ª DISCUSSÃO	27.08.18	9	6	2	—
2ª DISCUSSÃO	10.09.18	8	5	2	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	LARISSA E LEONEL
2ª DISCUSSÃO	LARISSA E LEONEL

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 15 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Exm.º Sr.
Adriano Tamanini
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte – E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Vimos a esta nobríssima Casa de Leis apresentar o presente projeto de lei que visa a criação do seguinte cargo e vagas de provimento comissionado e efetivo, respectivamente:

I – 01 (um) cargo de Coordenador de Frotas;

II - 03 (três) vagas de Servente;

III – 01 (uma) vaga de Procurador Municipal.

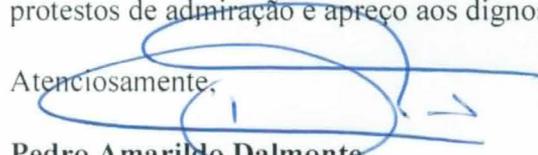
Com a aprovação do presente projeto de lei, o quadro de servidores municipais passará a contar com mais vagas nas áreas defasadas e que necessitam de atualização em virtude no aumento das demandas sociais, econômicas, administrativas e judiciais.

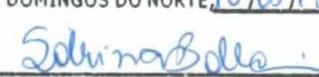
Esse aumento na demanda é pautado na necessidade de modernização do quadro de servidores públicos, aumento do atendimento à população e necessidade de melhoria do serviço público, através de direções e coordenações que auxiliam a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, em detrimento dos princípios da Administrativos.

Assim, após análise pelo secretariado responsável pelas respectivas áreas, optou-se por redigir o presente projeto de lei como meio de solução administrativa que poderá causar prejuízos à satisfatória prestação dos serviços à população e à própria Administração Municipal, em conformidade com documentação anexa.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal

P R O T O C O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 227 FLS. 130 LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 10/08/18
	 FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Cria no âmbito do Poder Público Municipal 01 (um) cargo de Coordenador de Frotas, modificando o anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, 03 (três) vagas de Servente e 01 (uma) vaga de Procurador Municipal, acrescentando o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, 01 (um) cargo de Coordenador de Frotas para atender às demandas das Secretarias Municipais.

§ 1º O anexo único desta Lei atualizará o anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, incluindo-se o cargo descrito neste artigo;

§ 2º Os requisitos e atribuições do cargo objeto desta Lei serão fixados por Decreto, observando-se a legislação aplicável às profissões já regulamentadas.

Art. 2º Ficam criadas 03 (três) vagas de Servente para compor o quadro de servidores do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme Anexo I da Lei 841/2016.

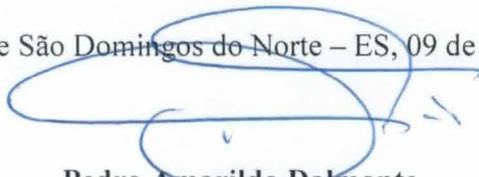
Art. 3º Fica criada 01 (uma) vaga de Procurador Municipal para compor o quadro de servidores do Município de São Domingos do Norte/ES, conforme Anexo I da Lei 841/2016.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal distribuirá por meio de Portaria o cargo e as vagas ora criados de acordo com a demanda nas Secretarias Municipais.

Art. 5º Revoga-se o inciso IV, do artigo 1º, da lei 906/2018 e as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 09 de agosto de 2018.


Pedro Amarildo Dalmonte

Prefeito Municipal

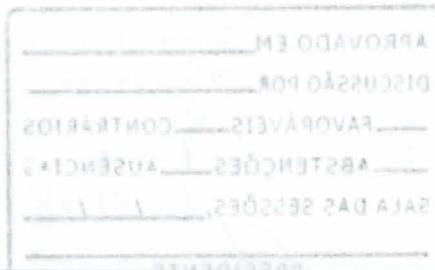
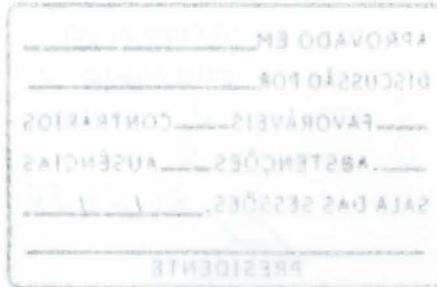


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXO I

Altera o Anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995

CARGO	QUANT.	REF.	R\$
Coordenador de Frotas	01	CC-3	2.542,77





PROFESSORIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROFESSOR

Atividade de Ensino II de São Domingos do Norte - 2018

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 13/08/18
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR maioria
6 FAVORÁVEIS 2 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27/08/18
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR maioria
5 FAVORÁVEIS 2 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/09/18
[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

CNPJ 36.350.312/0001-72



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, PEDRO AMARILDO DALMONTE, Prefeito do Município de São Domingos do Norte - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e após vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2018 e nos dois subseqüentes, sendo que as mesmas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

São Domingos do Norte – ES, 09 de agosto de 2018.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PROJETO DE LEI
15/2018**

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE À CRIAÇÃO DE CARGOS PARA ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento da despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei complementar 101/200 e com as metas e resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda as condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesa,

CONSIDERANDO que o Município de São Domingos do Norte encontra com o limite de gastos de pessoal abaixo do limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta avos por cento), e conforme o disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, se ultrapassado este índice, obrigaria o Município a tomar medidas para a redução de gastos com pessoal, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefícios e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores a serem propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

CNPJ 36.350.312/0001-72



outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com a adição desses servidores na base no atual quadro do Município de São Domingos do Norte/ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral anual das remunerações dos cargos criados para o exercício corrente e os dois subsequentes. O custo do INSS patronal dos servidores estão estimados em aproximadamente 22% (vinte e dois por cento), visto que todos contribuem para o Regime Geral de Previdência Social.

Para maior esclarecimento analiso o comportamento da despesa de pessoal frente a Receita Corrente Líquida, e como pode ser observado nos últimos anos o Município vem mantendo seus gastos com pessoal abaixo de 54,00%, como descrito no quadro abaixo:

CÁLCULO DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2016	27.492.241,23	13.548.404,85	49,28%
2017	28.781.754,16	14.028.968,88	48,74%
2018*	30.109.255,54	14.789.712,06	49,12%

*1º semestre

Com a manutenção do número de servidores em quantidades próximas ou abaixo do quadro que o Município passa a possuir com esta alteração e levando em consideração uma projeção de crescimento na Receita Corrente Líquida de no máximo 3,5% (três inteiros e cinquenta avos por cento), como observado em média dos últimos anos, podemos estimar para o próximo período de apuração um montante arrecadado de aproximadamente R\$ 30.500.000,00 de RCL, e projeção de receita com base no crescimento apurado nos exercícios anteriores e condições mercadológicas e crescimento do PIB compatíveis a 2018, conforme quadro abaixo:

CÁLCULO DO IMPACTO DA PL 15/2018			
ANO	PREVISÃO RCL	PREVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL	% GASTO COM PESSOAL
2018	30.500.000,00	15.097.500,00	49,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

CNPJ 36.350.312/0001-72



PL 15/2018

CARGO/DESCRIÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	IMPACTO
Diretor de Frotas (Revogado Art. 5º PL15/2018)	1	-1.974,07	-1.974,07
Coordenador de Frotas	1	2.669,90	2.669,90
Servente	3	954,00	2.862,00
Procurador Municipal	1	2.669,91	2.669,91
Total Mensal	5	-	6.227,74
Total Anual	-	-	74.732,88
Total 13º Salário 1/12	-	-	6.227,74
Total Férias Abono Constitucional - Mensal	-	-	2.117,43
Total da Folha Anual	-	-	83.078,05

Impacto do INSS Patronal	Valor	Alíquota	Total
Total	83.078,05	22,00%	18.277,17

Valor Total do Impacto Mensal da PL 15/2018			101.355,22
Valor Total do Impacto Anual da PL 15/2018	1º ano	0%	101.355,22
Valor Total do Impacto Anual da PL 15/2018	2º ano	4,50%	105.916,21
Valor Total do Impacto Anual da PL 15/2018	3º ano	4,50%	110.682,44

Saliento que em todas as projeções considerei uma evolução conservadora da Receita Corrente Líquida, uma vez que no exercício de 2018 temos a previsão de incremento de na arrecadação adicional de ICMS, uma vez que o IPM (Índice de Participação dos Municípios) saltou de 0,476 para 0,488, além do crescimento de outras receitas que compõe a Receita Corrente Líquida.

Portanto, além das projeções de gastos com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na Proposta Orçamentária Anual de 2018, é de fundamental importância levar em consideração as receitas vinculadas, pois, apesar de fazerem parte da RCL – Receita Corrente Líquida do Município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento e seus encargos. Desta forma, deve ser analisada a dificuldade financeira atual do Município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram a base de cálculo da RCL, e não pode ser utilizado par pagamento da folha de pessoal.

No entanto, mesmo com as condições apresentadas acima o município de São Domingos do Norte mantém o pagamento de sua folha de servidores e os encargos dela decorrentes rigorosamente em dia e apresenta um índice de gasto com pessoal de 49,12% (quarenta e nove inteiros e doze avos por cento) em relação à RCL no 1º Semestre de 2018, portanto, abaixo do limite prudencial que é de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta avos por cento) e por conseqüência abaixo limite máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

CNPJ 36.350.312/0001-72



que é de 54% (cinquenta e quatro por cento), ficando desobrigado a adotar medidas de redução de gasto com pessoal, conforme disposto no art. 22 da Lei 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, inclusive há a possibilidade de glosa para cumprimento do estabelecido no quadro de despesa que prevê o gasto com pessoal no exercício de 2018.

Portanto, quanto à exigência contida nos inciso I do art. 16 da LRF, entendo que esta se encontra comprovada uma vez que se provou que a despesa possui compatibilidade e adequação com o PPA, a LOA e a LDO.

Sem mais, me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

São Domingos do Norte/ES, 09 de agosto de 2018.

Claudio Héleno Comper
Secretário Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 15 de 09 de agosto de 2018, em que “Cria no âmbito do Poder Público Municipal 01 (um) cargo de Coordenador de Frotas, modificando o anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, 03 (três) vagas de Servente e 01 (uma) vaga de Procurador Municipal, acrescentando o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, criar no âmbito do Poder Público Municipal um cargo de Coordenador de Frotas, bem como abrir três vagas de Servente e uma vaga de Procurador Municipal, atualizando o anexos II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que com a aprovação do referido Projeto, o quadro de servidores municipais passará a contar com mais vagas nas áreas defasadas e que necessitam de atualização em virtude do aumento das demandas sociais, econômicas, administrativas e judiciais.

Explica ainda que esse aumento na demanda é pautado na necessidade de modernização do quadro de servidores públicos, aumento do atendimento à população e necessidade de melhoria do serviço público, através de direções e coordenações que auxiliam a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, em detrimento dos princípios administrativos.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

Renato S. Colman



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata da criação de cargo e vagas para compor o quadro de servidores do município, sendo assim, o art. 19, inciso IX, alínea q, 1 da Lei Orgânica:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a **criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Além disso, encontra-se anexo ao Projeto de Lei uma Declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, declarando existir recursos para realizar o gasto, cumprindo assim o que estabelece o artigo supracitado da Lei Orgânica Municipal.

Vale Ressaltar que, acompanhando o Projeto de Lei veio também uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Senhor Cláudio Heleno Comper, que ao final, declara que com relação à previsão orçamentária de dotação para o gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

No entanto, apresentamos as seguintes emendas:

- No anexo que acompanha o projeto, substituir o título “ANEXO I” por “ANEXO ÚNICO”, conforme § 1º do Art. 1º do projeto de lei.

Handwritten signature: Cláudio Heleno Comper

Handwritten signature



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 123/2018
DE 27 DE ABRIL DE 2018
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR maioria
6 FAVORÁVEIS 2 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27/08/18
R
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR maioria
6 FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/09/18
R
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 15 de 09 de agosto de 2018, em que “Cria no âmbito do Poder Público Municipal 01 (um) cargo de Coordenador de Frotas, modificando o anexo II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, 03 (três) vagas de Servente e 01 (uma) vaga de Procurador Municipal, acrescentando o anexo I da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, criar no âmbito do Poder Público Municipal um cargo de Coordenador de Frotas, bem como abrir três vagas de Servente e uma vaga de Procurador Municipal, atualizando o anexos II da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 e dá outras providências.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que com a aprovação do referido Projeto, o quadro de servidores municipais passará a contar com mais vagas nas áreas defasadas e que necessitam de atualização em virtude do aumento das demandas sociais, econômicas, administrativas e judiciais.

Explica ainda que esse aumento na demanda é pautado na necessidade de modernização do quadro de servidores públicos, aumento do atendimento à população e necessidade de melhoria do serviço público, através de direções e coordenações que auxiliam a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município, em detrimento dos princípios administrativos.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

Este Projeto segue a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O Projeto em análise trata da criação de cargo e vagas para compor o quadro de servidores do município, sendo assim, o art. 19, inciso IX, alínea q, 1 da Lei Orgânica:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Além disso, encontra-se anexo ao Projeto de Lei uma Declaração do Excelentíssimo Senhor Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, declarando existir recursos para realizar o gasto, cumprindo assim o que estabelece o artigo supracitado da Lei Orgânica Municipal.

Vale Ressaltar que, acompanhando o Projeto de Lei veio também uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro lavrada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Senhor Cláudio Heleno Comper, que ao final, declara que com relação à previsão orçamentária de dotação para o gasto com pessoal, os valores pleiteados, encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

É o voto.

Cláudio Heleno Comper



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 05 de 03 de abril de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 23 de Agosto de 2018.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


ELTON DEPRÁ
Relator

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
CONTRÁRIOS _____
FAVORÁVEIS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENTES _____
MEMBRA _____

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
CONTRÁRIOS _____
FAVORÁVEIS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENTES _____
SALA DAS SESSÕES _____
PREZIDENTE _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REALIZADA EM 27/08/2018

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR maioria
6 FAVORÁVEIS 2 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 27/08/18
R
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR maioria
5 FAVORÁVEIS 2 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/09/18
R
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 15

DATA: 09/08/18

AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>27/08/18</u>				2ª DISCUSSÃO <u>10/09/18</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO	X				X			X
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI		X				X		
LEONEL MENEGUITE		X				X		
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	6	2	-	-	5	2	-	1

- RESULTADO FINAL: () APROVADO POR UNANIMIDADE
(X) APROVADO POR MAIORIA
() REJEITADO POR UNANIMIDADE
() REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamanini

ADRIANO TAMANINI
Presidente

